

O Governo de Minas, comprometido com uma solução para minimizar os impactos trazidos pela paralisação parcial dos servidores da rede estadual de Educação Básica, e buscando atender a demanda apresentada na comissão de negociação, informa:

- 1) Os descontos das faltas greve relativas a setembro não serão processados na folha de outubro, e sim em duas parcelas nas folhas de novembro e dezembro, cujos pagamentos ocorrerão no 5º dia útil dos meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012. Assim, o pagamento feito no início de novembro não terá o desconto das faltas greve do mês de setembro.
- 2) O pagamento a ser feito no início de novembro terá o lançamento das reposições efetuadas em setembro; o pagamento a ser feito no início de dezembro terá o lançamento das reposições efetuadas em outubro, bem como o desconto da primeira parcela das faltas greve de setembro.
- 3) O 13º salário dos servidores que aderiram à paralisação será pago integralmente em dezembro, desconsiderando tais faltas. As faltas greve serão apuradas e descontadas, se for o caso, após o fechamento completo do calendário de reposição.
- 4) As faltas greve repostas pelo titular ou anistiadas nos termos do item 5 não terão impacto negativo em sua vida funcional e serão, inclusive, consideradas como efetivo exercício para o processo de Avaliação de Desempenho Individual mesmo quando a reposição ocorrer, de acordo com o calendário aprovado pelo colegiado escolar, após 30 de novembro de 2011. O registro das faltas greve não repostas será mantido para todos os fins, exceto nos casos previstos no item 5.
- 5) Será anistiado, através de instrumento jurídico publicado no Minas Gerais, o efeito das faltas greve na vida funcional do servidor nos seguintes casos:
 - aula já reposta através de substituição;
 - afastamento legal do servidor durante o período de reposição;
 - simultaneidade do horário de reposição no caso de servidor com 02 (dois) cargos em escolas diferentes, devendo o mesmo optar pela reposição em 01 (um) dos cargos;
 - impossibilidade de reposição devido a remoção ou mudança de lotação do servidor;
 - de servidor cuja designação se encerrou durante a greve ou antes de completada a reposição.
- 6) A existência de falta greve, mesmo não reposta, não impedirá o início do processo de aposentadoria para o servidor que tenha cumprido os requisitos para a aquisição desse benefício.
- 7) No caso de servidor que retornou ao exercício no final da greve e aguardou orientação do sindicato para o início da reposição, será garantido o direito de repor sua carga horária, de acordo com o calendário escolar, nos termos do item 16, exceto nas situações estabelecidas no item 5.
- 8) Exceto na hipótese do item 5, o calendário escolar deverá ser cumprido por todos os servidores, independentemente de terem aderido ou não ao movimento grevista.
- 9) Segundo o Estatuto do Magistério (art. 172 incisos I e II, da Lei Estadual nº 7109/1977), é dever dos servidores elaborar e executar integralmente os programas, plano e atividades da escola no que for de sua competência, bem como cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares. O não cumprimento desses deveres, especificamente quanto ao calendário de reposição, sujeita os servidores às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Estadual nº 869/1952).
- 10) Os servidores que não fizeram greve ou que estavam em afastamentos legais durante o período de paralisação estão igualmente vinculados aos deveres explicitados no Estatuto do Magistério quanto ao cumprimento dos calendários definidos pelos Colegiados Escolares e farão jus ao pagamento correspondente pelas horas/aula que excederem a sua carga horária básica.

- 11) O mesmo valor descontado por uma falta greve será pago ao titular, após a realização da reposição da aula nos termos do calendário escolar, exceto quando tal reposição tenha sido feita por terceiro.
- 12) Os servidores que tinham férias-prêmio programadas e que não aderiram à greve poderão gozá-las a partir desta data.
- 13) Os servidores que tinham férias-prêmio programadas e que aderiram à greve poderão gozá-las tão logo concluam a reposição das horas/aulas devidas.
- 14) No caso de risco de perda do direito a período de férias-prêmio pelo não usufruto em 2011, as SREs deverão enviar parecer à SEE, com análise de cada caso. A SEE tomará a decisão final.
- 15) A partir desta data os servidores designados que aderiram à greve poderão se habilitar a novos processos de designação. Tais novos contratos não dão direito a reposição das faltas greves ocorridas na vigência do contrato anterior.
- 16) Definido o calendário de reposição pelo Colegiado Escolar, com os ajustes necessários decorrentes do retorno integral dos servidores, a Direção das escolas procederá imediatamente ao desligamento dos substitutos.
- 17) As faltas greve não serão transformadas em faltas comuns.
- 18) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Com estas medidas o Estado e todos os seus agentes públicos procuram minimizar os efeitos da paralisação das atividades, tendo em vista o direito de alunos à educação, nos termos do artigo 205 da Constituição da República, dos artigos 12, 13 e 24 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional, e dos artigos 172 e 173, da Lei nº 7.109/77 - Estatuto do Magistério.